



Câmara Municipal de
INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955



REQUERIMENTO Nº 24/2025

A Sua Excelência a Senhora
BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO
Prefeita do Município de Indiaporã/SP

Assunto: Requer complementação de resposta do Requerimento nº 21/2025 - Ausência de medidas judiciais para recebimento de precatórios do FUNDEF.

Venho, respeitosamente, a Vossa ilustre presença, por meio do presente requerimento, com fulcro no art. 254 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indiaporã ⁽¹⁾, solicitar informações e esclarecimentos.

CONSIDERANDO a resposta anterior confirmou que o município não possui registros de valores a receber porque nunca os pleiteou judicialmente. É dever desta Casa Legislativa fiscalizar se houve omissão administrativa que resultou em prejuízo financeiro direto aos cofres públicos e, conseqüentemente, aos profissionais da educação e à infraestrutura escolar de Indiaporã;

CONSIDERANDO após a análise da resposta ao Requerimento nº 21/2025, **REQUEIRO abaixo as seguintes informações complementares**, referentes aos valores de precatórios do FUNDEF destinados ao Município de Indiaporã:

1) Justificativa Jurídica: Considerando que a resposta oficial informou a inexistência de ações judiciais ajuizadas pelo município, por qual razão técnica ou jurídica a Administração de Indiaporã não ingressou com ação contra a União no período oportuno, a exemplo de centenas de outros municípios que garantiram o recebimento desses valores?

2) Análise de Perda de Receita: Existe algum levantamento ou estudo técnico realizado pela Procuradoria ou Secretaria de Finanças que

¹ Art. 254. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.
Parágrafo único: As informações serão solicitadas por requerimentos propostos por Vereador e encaminhadas imediatamente pelo Presidente ao Executivo.



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955



mensure o montante aproximado que o município deixou de arrecadar em virtude da não propositura de tal ação judicial?

3) Viabilidade de Medidas Atuais: Diante do cenário exposto, há estudos atuais da Procuradoria Jurídica sobre a possibilidade de ingresso com medidas judiciais ainda hoje, ou houve a perda definitiva do direito por prescrição?

4) Responsabilidade: Quem eram os responsáveis pela Procuradoria Jurídica e pela gestão municipal nos períodos em que as janelas para ajuizamento destas ações estavam abertas?

5) Indicar se existe cronograma ou previsão da Prefeitura para discussão pública, planejamento ou utilização desses recursos junto ao Conselho do FUNDEB e demais órgãos de controle.

Termos em que, pede deferimento.

Indiaporã/SP, 23 de dezembro de 2025.

CRISTINA AYDAR ARANTES

– Vereadora Partido Liberal –